



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 05/04/2016.

### **Item 51**

**Processo:** TC-000542/026/14

**Prefeitura Municipal:** São José do Rio Pardo

**Exercício:** 2014

**Prefeito:** João Batista Santurbano

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes

**O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2014.**

**A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Mogi Guaçu/UR-19** que, em relatório juntado às fls. 17/50 dos autos, **apontou diversas** falhas em quase todos os itens fiscalizados <sup>(1)</sup>, **destacando-se:** - os índices negativos da **Execução Financeira e Orçamentária** (Abertura de Créditos Adicionais e a realização de Transposição e Remanejamento correspondente a 55,62% da despesa prevista; déficit orçamentário de 24,25%; déficit financeiro expressivo de mais de quarenta e nove milhões (R\$ 49.411.338,83), refletindo significativamente no pagamento das dívidas de curto prazo).

---

<sup>1</sup> Planejamento das Políticas Públicas, Acesso a Informação e o Sistema de Controle Interno, Execução Orçamentária/Financeira e Patrimonial, Execução Física dos Serviços/Obras Públicas e Transparência das Contas Públicas e Demais Aspectos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Notificado, o responsável apresentou suas razões da defesa, juntadas às fls. 67/108, acompanhadas de farta documentação, esta juntada às fls. 109/266 dos autos.**

Quanto aos resultados negativos, tanto da Execução Financeira, como da Execução Orçamentária; a Falta de Liquidez para honrar os Compromissos de Curto Prazo; e as Alterações Orçamentárias, a defesa em apertada síntese alega falta de repasses por parte das esferas do Governo Federal e Estadual.

**Instados a se manifestarem, os Órgãos Técnicos da Casa (Assessorias de ATJ e Chefia), concluem pela emissão de parecer favorável.**

Destaco que a Unidade de Economia de ATJ, ao traçar um paralelo entre o apurado pela fiscalização e as alegações da defesa, concluiu pela emissão de parecer favorável, por considerar procedente as justificativas da origem, como por exemplo, com relação ao déficit orçamentário, pois entende que: "... caso os repasses dos Governos Federal e Estadual tivessem ocorridos, ao invés de déficit, ocorreria um superávit orçamentário". Já em relação ao passivo financeiro, entende, também, Assessoria Econômica de ATJ, que quase todo o passivo existente é composto de restos a pagar não processados. E que a Municipalidade dispunha de suficiência financeira para fazer frente às despesas efetivamente processadas.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Por seu turno, o Ministério Público de Contas, não acolhe as justificativas apresentadas e se posiciona pela emissão de parecer desfavorável, em razão da dos índices negativos da Execução Financeira e Orçamentária.

O RELATÓRIO.

VOTO.

As contas do Executivo Municipal de São José do Rio Pardo, relativas ao exercício de 2014, de acordo com jurisprudência desta Casa, e do posicionamento dos Órgãos Técnicos da Casa estão por merecer parecer prévio favorável.

As questões relacionadas à execução financeira e orçamentária foram devidamente justificadas por ocasião da juntada da defesa.

À Assessoria de ATJ, afeta à área econômica, ao analisar todo o processado, concluiu, resumidamente, que o déficit apurado pela fiscalização não procede, uma vez que o mesmo decorreu da ausência de repasse de convênio celebrado para a realização de obra, que gerou empenho a pagar de mais de vinte milhões (R\$ 20.094.723,21), e despesas inscritas em restos a pagar não processadas de mais de cinquenta e um milhões (R\$ 51.589.214,93).

Destaca, ainda: - que os resultados Econômico e Patrimonial são positivos; - que houve redução da



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

dívida de longo prazo; e que, caso se tivesse efetivado as transferências do Estado e da União, ao invés de déficit ocorreria um superávit orçamentário.

Assim, divergindo do posicionamento do Ministério Público de Contas; e, considerando o posicionamento das Assessorias de ATJ e Chefia; considerando que os índices constitucionais e legais foram atendidos, como por exemplo: no ensino o percentual aplicado foi de 27,25%; dos recursos advindos do FUNDEB, 100% deles foram aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino para educação básica pública, sendo que, deste total, 78,67% foram destinados aos profissionais do magistério; e na Saúde, 27,65% do produto da arrecadação, e, por outro lado, que os gastos com pessoal e reflexos tenham comprometido 47,60% da Receita Corrente Líquida, VOTO pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas ora em exame.

À margem do parecer, acolho as recomendações propostas pelas Assessorias de ATJ, juntadas às fls. 272 e 276/281 dos autos, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Quanto aos expedientes n°s 20761/026/14, 582/019/14, 258/019/15 e 251/019/15, que acompanham os presentes autos, determino o arquivamento dos mesmos, uma vez que as matérias neles abordadas, foram objeto de comentário em itens próprios do relatório da fiscalização.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Determino à Unidade Regional de Mogi Guaçu/UR-19, que em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa (fls. 67/108), especialmente, quanto ao Termo de Ajuste de Conduta, firmado com o Ministério Público Estadual, objetivando a regularização da permissão de uso de espaço público na Estação Rodoviária do Município.

É O MEU VOTO.

São Paulo, 05 de abril de 2016.

ANTONIO ROQUE CITADINI  
Conselheiro Relator

Alp.